LEI Nº 4.696, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza doação de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terrenos descritos no artigo 2º desta Lei à empresa **TECITA Tecidos e Aviamentos Itaúna Ltda. – ME**, CNPJ 10.388.142/0001-21, Inscrição Estadual 001.093444-0077, com endereço na Rua Araxá, nº 155, Bairro Residencial Morro do Sol, nesta cidade, para fins de construção, instalação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação constituem-se dos seguintes lotes:

I. Lote de terreno de nº 01-A, Quadra 045, Zona 10, com área de 3.276,00 m² (três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Rua Zé Cavaquinho, no Bairro Aeroporto, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 46,80 metros de frente para a referida rua; 70,00 metros pela lateral direita, confrontando com lote 01-B; 70,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 001; e, pelos fundos 46,80 metros, confrontando com os lotes 01-M e 01-N, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 51.134, fls. 134, do Livro nº 2-IL;

II. Lote de nº 01-N, Quadra 045, Zona 10, com área de 1.314,00 m² (um mil, trezentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Myrrha, no Bairro Aeroporto, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 43,80 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com lote 01; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 01-M; e, pelos fundos 43,80 metros, confrontando com os lotes 01-A; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 51.137, fls. 137, do Livro nº 2-IL.

Art. 3º A doação dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa donatária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da escritura de doação;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar Projeto de Construção Civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

X. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação dos imóveis doados, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XI. permitir a utilização dos imóveis para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras, com hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão dos imóveis, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data das escrituras de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios cotistas utilizar-se do valor dos imóveis para garantia de dívidas e negócios, salvo a hipótese prevista no inciso XI do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escrituras de doação independentemente de licitação.

Parágrafo único. Nas escrituras de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas foram avaliadas por comissão especial, ao preço de R$ 1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2012

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município